



BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

→ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

→ **Sérgio Franco Dantas**

→ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

→ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio,
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA EMITE PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2020 DA PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ COM DEVOLUÇÃO DE R\$ 74 MIL E MULTAS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto proferido pela conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas, e emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal que não aprove as contas anuais da Prefeitura de Palestina do Pará, exercício 2020, de responsabilidade de Cláudio Robertino Alves dos Santos, que deve recolher aos cofres do Município R\$ 74.103,62, decorrente de divergências apresentadas nos saldos inicial e final da conta Caixa, e divergência entre o total da receita e o total da despesa apresentada no arquivo contábil pelo ordenador.

Pelo conjunto de irregularidades e falhas apontadas nas contas, o gestor foi multado em um total de R\$ 25.733,74 (6.232 UPFPA).

A decisão foi tomada durante a 16ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, realizada nesta quarta-feira (11), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, vice-presidente do TCMPA, no momento da relatoria do processo.

Cópia da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, será enviada ao Ministério Público Estadual, sob a forma de notícia de fato, para as providências cabíveis.

Após o trânsito em julgado da decisão, o TCMPA notificará o presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará, para que, no prazo de 15 dias, retire os autos na sede do Tribunal, para processamento e julgamento do parecer prévio, no prazo de 90 dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação da Lei nº 8.429/9220, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO	02
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
TERMO DE PARCELAMENTO	05
DO GABINETE DOS CONSELHEIROS	
DECISÃO MONOCRÁTICA	05
DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	09
LICITAÇÃO	09



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO

CONS. MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Virtual (Eletrônica)** a ser realizada no período de **23/05 a 27/05**, os seguintes processos:

01) Processo nº 1180072014-00

Responsável: Sr(a). Cláudia Raquel Kummer – Secretária Municipal de Educação

Origem: Fundo Municipal de Educação / Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

02) Processo nº 592132013-00

Responsável: Sr(a). Eliakim Souto Pires (Ordenador)

Origem: Fundo Municipal de Educação / Porto de Moz
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Livaldo Rodrigues de Leão (Contador)

03) Processo nº 592152014-00

Responsável: Sr(a). Eliana Fonseca de Lima (Ordenadora) e Sr(a). Desuila Varejão Souto (Ordenadora)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Porto de Moz

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Livaldo Rodrigues de Leão (Contador)

04) Processo nº 814122014-00

Responsável: Sr(a). Marinez Cunha Mendonça Simas (Ordenadora)

Origem: Fundo Municipal de Educação / Senador Jose Porfirio

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André de Amorim Carvalho (Contador)

05) Processo nº 814132014-00

Responsável: Sr(a). Marinez Cunha Mendonça Simas (Ordenadora)

Origem: FUNDEB / Senador Jose Porfirio

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André de Amorim Carvalho (Contador)

06) Processo nº 1160092014-00

Responsável: Sr(a). Vera Maria Sacramento Semblano (Ordenadora)

Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social/FMAS / Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Márcia Gonçalves Soares (Contadora)

07) Processo nº 714692014-00

Responsável: Sr(a). Rosivaldo da Silva Colares – Secretário Municipal

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar de Santarém - SEMAP / Santarém

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Carlos Mota Bernardes – CRC nº 6.741/PA

08) Processo nº 202103883-00

Responsável: Sr(a). Amarildo Gonçalves Pinheiro

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Limoeiro do Ajuru



Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário contra a decisão objeto do Acórdão 38.320 e 38.321/2021

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 1.123204.2018.2.0000

Responsável: Sr(a). Fabiana Lacerda Silva

Origem: Fundo Municipal de Educação / SANTA LUZIA DO PARA

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário contra a decisão objeto do Acórdão 38.806/2021

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

10) Processo nº 082002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Jorge Peixoto Ramos

Origem: Câmara Municipal / SOURE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Débora Deise Jennings Gomes - Contadora

11) Processo nº 018330.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Diana Amorim da Silva

Origem: FUNDEB / BREVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes - Contador

12) Processo nº 006400.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Katia Lopes Fernandes (01/01/2019 a 17/10/2019) e Sr(a). Renato Mergoni Junior (18/10/2019 a 31/12/2019)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / ALTAMIRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Francileide Ribeiro de Castro

13) Processo nº 016283.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Wanja Cristina da Silva Sousa

Origem: Fundo Municipal de Educação / BONITO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

14) Processo nº 016284.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Jose de Araujo Junior

Origem: Fundo Municipal de Saúde / BONITO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

15) Processo nº 016397.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Wanja Cristina da Silva Sousa

Origem: FUNDEB / BONITO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

16) Processo nº 110208.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Marinete da Penha Mardegan Sangiorgio

Origem: FUNDEB / BRASIL NOVO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho

17) Processo nº 110214.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Marinete da Penha Mardegan Sangiorgio

Origem: Fundo Municipal de Educação / BRASIL NOVO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho



18) Processo nº 023417.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Amadeu Alves Torres
Origem: Fundo Municipal de Educação / CAPITAO_POCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa

19) Processo nº 023400.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Eduardo Jorge Chaves (01/01 a 28/07/2019) e Sr(a). Arthur da Silva Medeiros de Farias (29/07 a 31/12/2019)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CAPITAO_POCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa

20) Processo nº 115422.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Delma Almeida de Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / IPIXUNA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Judith Harumi de Lacerda Tsuchiya

21) Processo nº 094022.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Silva de Aviz Junior
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / MAE DO RIO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Jonathan da Silva Correa

22) Processo nº 074438.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Ricardo Rodrigues dos Santos
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / SAO CAETANO DE ODIVELAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Glaucia Hellen Albuquerque Vaz Pereira

23) Processo nº 074003.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Rubia Graciete dos Santos Pinheiro
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO CAETANO DE ODIVELAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Glaucia Hellen Albuquerque Vaz Pereira

24) Processo nº 076275.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Ireno Pereira Gomes Filho
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

25) Processo nº 079422.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Cristina Peixoto Bastos
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / SAO MIGUEL DO GUAMA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima e Sr(a). Eliete Rodrigues de Sousa

26) Processo nº 006504.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Rute Nazare Oliveira Barros Nunes de Sousa
Origem: Secretaria Municipal de Integração Social / ALTAMIRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably



27) Processo nº 072214.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Jose Nadilson Marques e Sr(a). Laercio Costa de Melo
Origem: FUNDEB / SANTAREM_NOVO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

28) Processo nº 029004.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Narrari dos Santos Costa
Origem: SAAE / SAA / CURUCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

29) Processo nº 034397.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Celso Leite da Silva
Origem: Secretaria Municipal de Saúde / INHANGAPI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18/05/2022.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 37819

DO GABINETE DO CORREGEDOR**TERMO DE PARCELAMENTO****CONS. SÉRGIO LEÃO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.119001.2007.2.0002

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/ PA.

INTERESSADO: BERSAJONE MOURA.

EXERCÍCIO: 2007

NÚMERO DO TERMO: 031/2022

NÚMERO DE PARCELAS: 20 (dezoito) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 888,05 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

VENCIMENTOS: 16/06/2022 16/07/2022 16/08/2022
16/09/2022 16/10/2022 16/11/2022 16/12/2022
16/01/2023 16/02/2023 16/03/2023 16/04/2023
16/05/2023 16/06/2023 16/07/2023 16/08/2023
16/09/2023 16/10/2023 16/11/2023 16/12/2023
16/01/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/05/2022.

Belém, 18 de maio de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 37816

DO GABINETE DOS CONSELHEIROS**DECISÃO MONOCRÁTICA****CONS. LÚCIO VALE****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Processo n.º: 201315807-00

Referência: Câmara Municipal

Município: Belém

Interessado: Paulo Alberto Santos de Queiroz

Classe: Consulta

Instrução: Diretoria Jurídica

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2013

Tratam os autos de consulta formulada pela Câmara Municipal de Belém, exercício 2013, escrita pelo Presidente à época, o Vereador Paulo Alberto Santos de Queiroz, autuada neste Tribunal de Contas em 01/10/2013, que solicita esclarecimentos sobre os seguintes termos:

“Para a instituição de fundo para reaparelhamento do Poder Legislativo, diante do disposto no art. 29-A da CF/88, poderá ser utilizada como espécie normativa a ‘Resolução’ – que versa sobre matéria interna corporis – ou obrigatoriamente o assunto deverá ser tratado por Lei?”

Em 13/03/2014 a Corregedoria deste Tribunal encaminhou os autos ao Conselheiro Aloísio Chaves, dada sua competência jurisdicional, por prevenção, para a Câmara Municipal de Belém, no exercício de 2013.



Em decisão monocrática (fls. 06/07), comprovada por AR e Edital (fls. 11/12), o Conselheiro Aloísio Chaves determinou a abertura de prazo para retificação da consulta, quanto à comprovação de legitimidade e indicação precisa da dúvida na interpretação de dispositivos legais, objetivando sua admissibilidade, que em 10.07.14, por intermédio do Processo n.º 201412112-00 (fls. 13/19), o Poder Legislativo consulente, encaminha informações e documentos objetivando assegurar a admissibilidade consultiva.

Após juntada aos autos principais, do aludido atendimento de notificação, houve tramitação do mesmo à 6ª Controladoria, em 30.06.16 (fl. 29), para apreciação e elaboração de parecer preliminar, o qual devidamente atendido, nos termos da **Informação Técnica n.º 187/2016-6ª Controladoria** (fls. 30/36), datada de 16.11.16.

Os autos foram recebidos no Gabinete do Exmo. Conselheiro-Relator, em 18.11.16, após o que, já em 22.03.19, são tramitados à DIJUR, conforme despacho do Conselheiro substituto SÉRGIO DANTAS, relator à época. Recebidos os autos neste gabinete passamos a pontuar e aduzir, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE, cumpre-me analisar o atendimento dos requisitos cumulativos no Regimento Interno deste Tribunal (ato 16/2013) em seu art. 298, que assim dispõe:

Art. 298. *O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, conforme o disposto no art. 1.º, XVI, da LC n.º 84/2013, devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – ser formulada em tese;

III – conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

IV – versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

Visto que o consulente preenche todos os requisitos de admissibilidade, passamos a opinar:

Este Tribunal de Contas, conforme Resolução nº 14.359/2018 (Processo nº 201803372-00), firmou posicionamento unânime, em consulta apresentada pela Câmara Municipal de Paraupabas, sob relatoria da Exma. Conselheira Mara Lúcia, datada em 06/11/2018, ao que transcrevemos sua ementa:

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS. OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIR

ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS, AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO, EVENTUAIS SALDOS LÍQUIDOS DO DUODÉCIMO (SUPERÁVIT). EXCEPCIONALIDADE EM CASOS COM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, POR INTERMÉDIO DA CRIAÇÃO, VIA LEI MUNICIPAL, DE FUNDO ESPECIAL DO LEGISLATIVO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E VINCULADA. É VEDADA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS FUNDOS ESPECIAIS PARA DESPESAS DE CUSTEIO, COM PAGAMENTO DE PESSOAL E SUBSÍDIO DE VEREADORES ALÉM DE SUA APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTOS). A RETENÇÃO, PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DOS SALDOS LÍQUIDOS EXCEDENTES DE DUODÉCIMO, DEVERÁ, IMPOSITIVAMENTE, HAVER ABATIMENTO PROPORCIONAL, NO VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. É INDISPENSÁVEL A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SUPERIORES AOS PREVISTOS JUNTO À LOA, PARA CADA EXERCÍCIO. POR UNANIMIDADE. FIXAÇÃO DE PREJULGADO DE TESE (ART. 302, DO RITCM-PA).

NO MÉRITO, diante do exposto, observa-se que a matéria já se encontra superada no âmbito deste Tribunal, visto a existência de deliberação consultiva, a qual comporta todos os elementos necessários à orientação de resposta ao consulente, sendo assim, opto portanto pela **INADMISSIBILIDADE da presente Consulta**.

Esta é a resposta à **CONSULTA** formulada, que submeto à deliberação do Egrégio Plenário, na forma regimental.

Belém(PA), 11 de maio de 2022.

LÚCIO VALE

CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 201708674-00

CLASSE: Denúncia

REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO: Curionópolis

DENUNCIANTE: Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM

DENUNCIADO: Adonei Sousa Aguiar

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EXERCÍCIO: 2017

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de denúncia protocolada pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM, trazendo a este Tribunal relatos de atos da Prefeitura de



Curionópolis, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Adonei Sousa Aguiar.

Os fatos apresentados apontam suposta usurpação de competência do cargo de Advogado Público no município de Curionópolis, considerando a celebração de contratos administrativos pelo Poder Executivo Municipal, objetivando a contratação de escritórios de advocacia para realização de “serviços de consultoria e assessoria jurídica”, enquanto o município possui procuradores de carreira no âmbito da Procuradoria-Geral Municipal, com competência exclusiva para o desempenho das funções típicas da advocacia pública municipal.

Os autos foram encaminhados à 6ª Controladoria para análise preliminar no dia 04/09/2017 e, após, os autos foram encaminhados ao meu Gabinete em 13/05/2021 para decisão acerca da admissibilidade da denúncia em apreço.

É o relatório.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E DA JUNTADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

De acordo com o RITCM-PA, existem requisitos de admissibilidade das peças de denúncia, cumulativos, dispostos pelo art. 564, que também estão previstos na Lei n. 109/2016.

A peça inicial deve referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, constar o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, além do que, quando se tratar de pessoa jurídica, deve-se juntar prova da sua regular constituição, bem como comprovação de que quem subscreve a peça acusatória possui habilitação para tanto, in verbis:

Art. 564 (RI-TCM/PA). São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – Ser redigida com clareza e objetividade;

III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

§ 1º A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência regular e

comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 2º Para fins de identificação, o denunciante anexará cópia autêntica de documento de identidade e de comprovante de endereço expedido em até 3 (três) meses anteriores à protocolização da denúncia.

§ 3º. O exame de admissibilidade abordará, para além dos requisitos enumerados neste artigo, a competência do Tribunal sobre o assunto, a legitimidade do representante, a suficiência dos indícios e a existência de interesse público, no trato da suposta ilegalidade apontada.

Tendo em vista que a denúncia apresentada observou os pressupostos regimentais deste Tribunal, estabelecidos no art. 564 do RITCM/PA, decido por admitir a presente denúncia.

Por fim, considerando que a presente denúncia é do exercício de 2017, bem como não havendo sido julgado o processo de prestação de contas anuais da unidade gestora do processo em referência, entendo que o próprio decurso do tempo seja a excepcionalidade autorizadora da juntada destes autos no processo de prestação de contas anuais para análise conjunta, até como medida de economia processual, e, considerando não haver a necessidade de adoção de medidas urgentes ou cautelares neste momento processual, e com base no **artigo 572, §1º do RITCM/PA**, encaminho a 6ª Controladoria/TCM/PA para juntada dos presentes autos a prestação de contas vinculada para apuração conjunta.¹

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a denúncia atendeu integralmente os requisitos de admissibilidade elencados no art. 564 do RITCM/PA, **ADMITO A DENÚNCIA** e determino que se proceda à publicação via Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, após a 6ª Controladoria/TCM/PA para juntada dos presentes autos a prestação de contas vinculada para apuração conjunta.

Belém(PA), 17 de maio de 2022.

LÚCIO VALE

CONSELHEIRO/RELATOR/TCM/PA

¹ **Art. 572.** O Tribunal decidirá sobre o mérito das denúncias ou representações de qualquer natureza nos próprios autos do Processo de apuração.

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente fundamentado, bem como não havendo a necessidade de adoção de medidas urgentes ou cautelares, o Relator poderá determinar a juntada da denúncia ou representação de qualquer natureza, para apuração conjunta nos próprios autos da prestação de contas anuais, a qual esteja vinculado o denunciado/representado.



DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo: 201906642-00

Classe: Consulta

Referência: Câmara Municipal

Município: Bom Jesus do Tocantins

Consulente: Francisco dos Santos Silva

Instrução: Diretoria Jurídica

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

Tratam os presentes autos de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2019, Sr. Francisco dos Santos Silva, protocolada neste TCM/PA em 08/10/2019 sob o número de Processo 201906642-00, a qual questiona se a receita proveniente da CFM-PRD (Compensação Financeira Pela Exploração Mineral) deve compor a base de cálculo para os repasses e aplicação no Legislativo Municipal, Fundo de Saúde e Fundo de Educação.

Os autos foram encaminhados à apreciação da Diretoria Jurídica, culminando no **Parecer nº 293/2019/DIJUR/TCM**.

PRELIMINARMENTE, cumpra-me analisar o atendimento das formalidades insculpidas no artigo 1º, inciso XVI da LC nº 109/2016 c/c art. 231, incisos I a IV e seguintes do RITCM-PA.

Nesse sentido, compreendo que a presente consulta não preenche os requisitos necessários para sua **admissibilidade, conforme o art. 231, II e §1º do RITCM-PA**.

Por todo exposto, **INADMITO a presente CONSULTA** formulada pelo Sr. Francisco dos Santos Silva, em razão de não ter sido formulada em forma de tese, uma vez que se trata de caso concreto, bem como por não ter sido instruída mediante parecer jurídico ou técnico acerca da matéria objeto da consulta, emitido pela Procuradoria Municipal ou pela assessoria técnica/jurídica do órgão ou, ainda, por entidade consulente.

Dê-se ciência aos interessados via publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental.

Belém(PA), 18 de maio de 2022.

LÚCIO VALE

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo: 201712237-00

Classe: Consulta

Referência: Prefeitura – Controladoria Geral do Município

Município: Marabá

Consulente: Juliana de Andrade Lima – Controladora

Instrução: Diretoria Jurídica

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2017

Tratam os presentes autos de Consulta formulada pela Controladora Geral do Município (Interina) de Marabá da Prefeitura Municipal, Sra. Juliana de Andrade Lima, protocolada neste TCM/PA em 22/11/2017 sob o número de processo 201712237-00, a qual pergunta acerca de cota para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, questionando se essa reserva de cota de até 25% para essas empresas deve ser feita inicialmente antes da apresentação das propostas orçamentárias pelos licitantes ou deve ser feita após a negociação entre todos os participantes (participação aberta e participação reservada).

Os autos foram encaminhados à apreciação da Diretoria Jurídica, culminando no **Parecer nº 95/2019/DIJUR/TCM**. **PRELIMINARMENTE**, cumpra-me analisar o atendimento das formalidades insculpidas no artigo 1º, inciso XVI da LC nº 109/2016 c/c art. 231, incisos I a IV e seguintes do RITCM-PA.

Nesse sentido, compreendo que a presente consulta não preenche os requisitos necessários para sua **admissibilidade, conforme o art. 231, §1º do RITCM-PA**. Por todo exposto, **INADMITO a presente CONSULTA** formulada pela Sra. Juliana de Andrade Lima, em razão de não ter sido instruída por parecer jurídico ou técnico acerca da matéria objeto da consulta, emitido pela Procuradoria Municipal ou pela assessoria técnica/jurídica do órgão ou, ainda, por entidade consulente.

Dê-se ciência aos interessados via publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental.

Belém(PA), 17 de maio de 2022.

LÚCIO VALE

Conselheiro Relator TCM/PA



DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 002/2022-TCM/PA**

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA202113376.

E considerando ainda a manifestação de **CONFORMIDADE** nº 025/2022 da **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO** do TCM/PA de 10/05/2022.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-TCM/PA**, que teve por **OBJETO** a contratação de serviço de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA – Anexo I do referido Pregão.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

EMPRESA VENCEDORA: ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO

ENDEREÇO: Rodovia do Sol, 3420, Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP: 29102-020

CNPJ/MF: 42.114.246/0001-34.

Belém/PA, 12 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37817

ERRATA**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD****ERRATA ***

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/ 2022

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa LCP. ALVES CURSOS E TREINAMENTOS

Onde se lê:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/ 2022

Le ia-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/ 2022

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

* Republicado por incorreção na publicação do DOE/TCM nº 1.243 do dia 10/05/2022.

Protocolo: 37818

